LEI Nº 1.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 247, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90. DE 27/12/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo nº 247, da Lei Municipal nº 1.862/90, de 27/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 247 -** O Valor que servirá de cálculo aos tributos e penalidades, será determinado mensalmente, usando-se o Valor de Referência vigente no Município, ao qual será aplicado o coeficiente da T.R. (Taxa Referencial) federal, ou outro índice de atualização de créditos fiscais que venham substituí-la. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Alegre (ES), 16 de outubro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.